PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI N°. 066.

Dispõe sobre a criação do PROMIGE - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criado o PROMIGE - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, com o objetivo de criar incentivos fiscais para criação de novos empregos e geração de rendas.

Art. 2°. São objetivos do PROMIGE - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA:

I - desenvolvimento da atividade produtiva no Município de Araci/BA, aproveitando seu potencial já existente;

II - geração de emprego e renda para a população do Município;

III - compatibilização da atividade produtiva com a preservação do meio ambiente.

Art. 3°. Caberá à Prefeitura Municipal de Araci/BA, em atendimento ao PROMIGE – PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, adoção de medidas concretas para permitir a implantação de empreendimentos geradores de emprego e renda.

Art. 4°. Para efeito de adoção das medidas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – adquirir terrenos que serão empregados no processo de captação de empreendimentos produtivos;

II - efetuar concessão de direito real de uso de áreas em caráter gratuito, bem como excepcional para doação ou compra de áreas mediante o cumprimento das exigências legais e pontuadas nos específicos protocolos de intenções.

III - alienar áreas industriais pertencentes ao Município, de forma subsidiada, para os empreendimentos que tenham os seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico, conforme regulamentação do Poder Executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACSRP5SDIGPUP2LFSQ7UKA
Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IV - realizar a construção de galpões para abrigar estabelecimentos produtivos, quando necessário e de conveniência da administração municipal;

V - executar as obras e os serviços necessários para dotar de infra-estrutura básica as áreas nas quais serão implantados os empreendimentos;

VI - conceder aos estabelecimentos implantados todos os incentivos fiscais previstos na legislação tributária municipal.

a) Isenção de IPTU, ISSQN, TLL, TLE e TLT, por até 05 anos para empresas que gerar até 50 (cinqüenta) empregos diretos;

b) Isenção de IPTU, ISSQN, TLL, TLE E TLT, por até 10 anos para empresas que gerar acima de 50 (cinqüenta) empregos diretos.

§ 1°. Na análise do projeto, a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico levará em conta os benefícios que advirão com a instalação da empresa interessada e o impacto ambiental a ser provocado pelo empreendimento.

§ 2°. Em caso de aprovação do projeto, será celebrado:

I - protocolo de intenções, no qual serão fixadas as obrigações do Município e da empresa proponente;

II - contrato de concessão de direito real de uso entre o Município de Araci/BA e a empresa interessada, com prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos e opção de compra ao final do ajuste;

III - contrato de compra e venda da área industrial pertencente ao Município.

§ 3°. Extinta a empresa beneficiária da concessão de direito real de uso ou na ocorrência de desvio de finalidade na utilização da área, o Município será automaticamente reintegrado na posse do imóvel, com as benfeitorias e acessões existentes à época, que não serão indenizadas.

§4°. Caso a empresa paralise suas atividades por um período acima de 03 (três) meses, a mesma deve apresentar justificativa a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico, que poderá decidir pelas seguintes sanções:

I – Perda das isenções a partir do 4° mês de paralisação das atividades;

II – Devolução do imóvel, com as benfeitorias e acessões existentes à época, que não serão indenizadas, e o cancelamento do contrato.

Art. 5°. Os bens cedidos através do PROMIGE – PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, conforme o Art. 4°, não poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACSRP5SDIGPUP2LFSQ7UKA

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ser oferecido pelas empresas beneficiárias como garantias tais como: causas trabalhistas, empréstimos financeiros, hipotecas, alienações e etc.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto neste artigo, será aplicada a mesma penalidade prevista no § 3°. do Art. 4°.

Art. 6°. A empresa beneficiária da concessão de direito real de uso deverá iniciar as ações tendentes à utilização da área dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do respectivo contrato.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do prazo disposto neste artigo, será aplicada a mesma penalidade prevista no § 3°. do Art. 4°.

Art. 7°. Para cumprimento desta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, e a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, no valor de R$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), conforme o disposto no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 31 de dezembro de 2010.

_____
MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

_____
ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACSRP5SDIGPUP2LFSQ7UKA
Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL